Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9562/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5494/2013
PROTOCOLO	:	1410572
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÂ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO – 216/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SAMUEL MORETTO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE – 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL POPULAR 2013".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EMPENHO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao empenho nº 216/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Samuel Moretto-ME, com o objetivo acima exposto.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça de nº 20 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

"Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite e do Empenho (1ª fase), nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para parecer." (destaque nosso).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do empenho, como consta no Parecer de peça nº 22. *(destaque nosso).*

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade convite nº 001/2013 e o empenho nº 216/2013 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** do procedimento licitatório na modalidade convite nº 001/2013 e o empenho nº 216/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Samuel Moretto-ME com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 30 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS